



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
**DECRETO Nº 5.205/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.200/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSVALDO JURCK**, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 2º do Decreto nº 5.200/2020, de 17 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pubs, confeitarias, conveniências e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a sábado, das 6h às 18h”.

Art. 2º Fica alterado o § 6, o § 7º e o § 8º do art. 2º do Decreto nº 5.200/2020, de 17 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 6º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, comércios de assados (casa de carnes), padarias, conveniências e confeitarias aos domingos, entre 7h e 16h.


§ 7º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos comércios de assados (casas de carnes) aos domingos.

§ 8º Fica permitido o comércio varejista nas padarias, confeitarias e conveniências, sem o consumo de alimentos e/ou bebidas no local, conforme “caput” deste artigo”.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 5.200/2020, de 17 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, condicionada a sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 22 de julho de 2020.

  
**OSVALDO JURCK**  
Prefeito Municipal

Publicado por:

  
**FERNANDO RODRIGO DA ROSA**  
Procurador Municipal